



06/07/2017
Município de Niterói
Niterói - RJ - CEP 24.020-092

fl. 54

Proc. N° 030/020961/2016

A FNP

Após análise dos autos, homologo a decisão de fls. 50, tendo em vista que preceitua o art. 33 do Decreto nº 10.487/09, Julgo Improcedente a Impugnação, mantendo o auto de infração.

Niterói, 07/07/2017.


Paulo Vinícius Gonçalves
Secretário Municipal de Fazenda